

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GERONTO-GERIÁTRICA
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - "AGERIP"

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1 – A Associação Geronto-Geriátrica de São José do Rio Preto — AGERIP — fundada em 09 de abril de 1.975, é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede, administração e foro na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto, seu Regimento Interno, Regulamentos, Normas e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2 - A Associação propõe-se a:

- a) Promover e ordenar o estudo e a pesquisa em todos os setores ligados ao envelhecimento das criaturas humanas, cuidando da gerontologia em geral, da geriatria, da geronto psicologia e da gerontologia social;
- b) Desenvolver ações para proporcionar boa qualidade de vida e bem-estar em todas as circunstâncias e atividades humanas;
- c) Promover ambiente no qual os associados possam morar, exercer atividades, gozar de lazer, receber os cuidados necessários à sua condição e praticar esportes compatíveis;
- d) Promover a sua integração na dinâmica social;
- e) Instalar e manter casa de repouso, hospital e clínica geriátrica, bem como oficinas para o exercício de atividades ligadas à laborterapia;
- f) Instalar e manter escola especial de enfermagem, de assistência social e de promoção de especialidades em gerontologia e geriatria;
- g) Colaborar com os poderes públicos nos planos relacionados com a gerontologia e a geriatria e deles receber colaboração;
- h) Instalar e manter órgão próprio de divulgação;
- i) Desenvolver o Condomínio de Moradia em Regime de Comodato, em área patrimonial, em regime de cessão de uso de solo em comodato, permitindo ao comodatário a construção de moradia, que se regerá por este e demais regulamentos próprios;
- j) Manter o Fundo de Reserva Monetária para Contingências, que se regerá por este e demais regulamentos próprios.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 3 - O quadro social, constituído de pessoas físicas, sem distinção de qualquer natureza, compõe-se das seguintes categorias de associados, aos quais serão conferidos diplomas:

- a) Fundador;
- b) Titular;
- c) Honorário;
- d) Benemérito.

§ 1º - Fundador é o associado que participou da fundação da entidade e adquiriu título patrimonial de lançamento.

§ 2º - Titular é o associado que, possuindo título patrimonial, seja admitido ao quadro associativo.

§ 3º - Honorário é aquele que, sendo ou não titular patrimonial, seja agraciado com a honraria pela Diretoria, com referendo do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Benemérito é aquele que, sendo ou não titular patrimonial, seja agraciado com a honraria pela Diretoria, com referendo do Conselho Deliberativo, em reconhecimento por doação e ou serviços relevantes prestados.

Art. 4 - A admissão de associado será procedida por proposta de outro associado, ouvida a Comissão de Sindicância e aprovada em reunião da Diretoria Executiva por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único – São considerados dependentes dos associados os seus cônjuges.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS E DEPENDENTES

Art. 5 - A admissão de associado e inscrição de seu cônjuge far-se-á por proposta formal, com perfeita identificação do titular e dependente, resguardada por documentos comprobatórios atualizados das declarações prestadas e comprovada aquisição de título patrimonial.

§ 1º - É vedada a recusa de proposta de admissão de associado por motivo de ordem religiosa, política ou racial.

§ 2º - A Diretoria do AGERIP não está obrigada a declinar as razões de indeferimento de proposta de admissão associativa, ressalvando apenas a obrigatoriedade de que não seja motivado pelo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - O candidato a associado não poderá freqüentar as dependências do AGERIP antes de sua admissão.

§ 4º - É nula a admissão de associado e seu cônjuge quando em desacordo com o estatuto, seu regulamento e a verdade dos fatos alegados para obtenção da admissão e concessão de dependência, podendo ser declarada nula em qualquer tempo pela Diretoria e ou Conselho Deliberativo.

§ 5º - Não será admitida, como associada, pessoa que tenha passivo com a associação, resultantes de taxas de custeio de título anterior, parcelas de aquisição de títulos, prestações de serviços e qualquer outro residual, até sua liquidação, devidamente atualizado até o evento da quitação.

Art. 6 - A exclusão de associado dar-se-á nas seguintes situações:

a) Por procedimento comportamental, moral e ou disciplinar frente à associação ou à comunidade, apurado em julgamento final, esgotados os recursos cabíveis;

b) Por condenação, por sentença definitiva, transitada em julgado, pela prática de qualquer crime desabonador de sua conduta moral, tornando-se indigno de permanecer no quadro associativo, não atingindo os demais membros da família;

c) deixar de pagar 03 (três) ou mais contribuições de custeio, consecutivas e ou alternadas, após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento da notificação formal para exigir a liquidação, e não tiver promovido o recolhimento nos termos estatutários.

Parágrafo Único - O regulamento deste estatuto, assim como normas específicas, estabelecerão, em complementação ao previsto neste artigo, procedimentos para a exclusão de associados e/ou dependentes e a vinculação do título patrimonial para responder pelo passivo em questão e sua transferência.

CAPÍTULO IV

DA READMISSÃO DE ASSOCIADO

Art. 7 - Poderá ser reintegrado o associado que tenha sido desligado por falta de pagamento de qualquer débito para com a AGERIP, a juízo da Diretoria, mediante a quitação integral do débito devidamente atualizado até o evento.

§ 1º - É nula a reintegração de associado quando feita em desacordo com o estatuto, com o seu regulamento, ou com a verdade dos fatos alegados para obtenção do direito, podendo ser a nulidade declarada em qualquer tempo pela Diretoria e ou Conselho Deliberativo.

§ 2º - A readmissão de associado obriga ao pretendente a aquisição de novo título patrimonial, assim como da total adequação as normas do estatuto em vigor na data da propositura da nova aquisição de título patrimonial e de admissão como associado.

CAPITULO V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8 - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado na forma prevista neste Estatuto;
- b) Representar à Diretoria e ou ao Conselho Deliberativo;
- c) Recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, das penalidades impostas pela Diretoria;
- d) Frequentar a sede e seus departamentos, obedecendo ao Regimento Interno, os Regulamentos e as normas estabelecidas;
- e) Beneficiar-se dos serviços da Associação, conforme previstos neste Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos e Normas estabelecidas;
- f) Optar e usufruir dos sistemas de hospedagem ou de residência na hotelaria, de forma temporária ou permanente, nas dependências da Associação, desde que conte com mais de 60 (sessenta) anos de idade, mediante pagamento dos respectivos custos, por uso e serviços, conforme prescreverem o Regimento Interno, os Regulamentos de cessão de uso e as normas gerais de funcionamento da Associação;
- g) Participar dos Condomínios de Moradia em Regime de Comodato, nos termos deste Estatuto, Regulamentos e Regimentos; estabelecer residência e usufruir do condomínio desde que conte com mais de 50 (cinquenta) anos de idade;
- h) Requerer a utilização de recursos do Fundo de Reserva Monetária de Contingências, nos expressos termos dos seus Regulamentos e Normas;
- i) Promover o registro do cônjuge, que passará a gozar de todos os direitos de associado, com exceção daqueles constantes da letra “a”.

§ 1º - Os associados honorários e beneméritos, não titulares, são carecedores dos direitos dos associados previstos neste artigo.

§ 2º - Ter, no caso de falecimento do titular, os direitos do título patrimonial transferidos para o cônjuge supérstite e ou sucessor legal nos termos do devido inventário e partilha patrimonial.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9 - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como acatar as deliberações emanadas dos órgãos da Associação;
- b) Pagar com pontualidade a taxa de contribuição mensal de manutenção e construção, estatutariamente instituída e as que forem criadas pela Diretoria e referendadas pelo Conselho Deliberativo;
- c) Pagar os valores estabelecidos para utilização de unidades habitacionais e os custos dos serviços que contratar ou requisitar;
- d) Manter irrepreensível comportamento e padrão moral na Associação e fora dela;
- e) Zelar pela conservação de todos os bens e dependências da Associação e indenizar os prejuízos eventualmente causados por si e por seus dependentes;
- f) Aceitar, salvo motivos relevantes, cargo ou funções para os quais tenha sido eleito ou nomeado.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 10 - O associado que infringir as disposições deste Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e Normas, ou as Resoluções da Diretoria e do Conselho Deliberativo ficarão sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência formal;
- b) Suspensão;
- c) Desligamento;
- d) Eliminação;

Art. 11 - A pena de advertência será aplicada ao associado, não reincidente, que pratique infração leve.

Parágrafo Único - A pena de advertência é da competência originária da Diretoria.

Art. 12 - A pena de suspensão do associado poderá ser aplicada imediatamente à ocorrência de fatos e atos, em caráter preventivo, por até 90 (noventa) dias, a critério da Diretoria, a bem da ordem e da disciplina da AGERIP, no caso de fatos notórios e incontroversos, quanto à autoria e desrespeito às normas estatutárias e regulamentares.

§ 1º - A pena de suspensão definitiva, que não ultrapassará o período de um ano, será aplicada ao associado reincidente, que já tenha sofrido advertência, ou independentemente desta, que pratique infração às normas estatutárias, regimentais e ou regulamentares que a justifique; esta pena ficará restrita às atividades que não envolvam o regime de cessão de uso para residência e ou comodato;

§ 2º - A pena de suspensão priva o associado ou o seu dependente de seus direitos associativos, porém não o desobriga do cumprimento de seus deveres;

§ 3º - Verifica-se a reincidência quando o associado, ou seu dependente, cometer nova infração ao Estatuto, Regulamento, Regimento, Resolução ou Norma, após lhe ter sido aplicada, definitivamente, qualquer tipo de penalidade.

Art. 13 - Aplica-se a pena de desligamento ao associado que deixar de pagar a taxa mensal de manutenção e demais obrigações financeiras, inclusive ressarcimentos de danos, contraídas com a associação, durante 03 (três) meses consecutivos e/ou alternados, uma vez não atendida a

correspondente notificação para tal, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo a mesma ser revertida quando da total quitação do passivo com a Associação.

Parágrafo Único – O associado desligado terá seus direitos previstos no art. 8º automaticamente suspensos até a quitação do seu passivo.

Art. 14 - A exclusão de que trata a alínea “c” do art. 6º, deste estatuto, será aplicada ao associado notificado nos termos do artigo anterior, após, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da notificação de desligamento e da possibilidade de arrecadação do título patrimonial pela associação, sem o correspondente pagamento.

§ 1º - A contar da notificação que dá notícia o artigo 13 retro, a taxa de manutenção e demais obrigações financeiras contraídas com a Associação, em razão da propriedade do título continuarão a ser exigidas, até atingir o passivo igual a 30% do valor do título patrimonial, com suas correções estatutárias, passando a somatória dos valores a se constituir no passivo do titular.

§ 2º – A exclusão de associados por inadimplência às obrigações sociais e passivos com a Associação, lastreadas nas devidas notificações previstas neste estatuto, acarretará, independentemente de novas notificações e formalidades, a arrecadação do título patrimonial ao acervo patrimonial da Associação, desde que o débito não seja satisfeito e seu valor ultrapasse a 30% (trinta por cento) do seu valor nominal.

§ 3º – O título patrimonial arrecadado, nos termos do parágrafo 2º retro, será qualificado como título revertido e poderá ser livremente negociado pela Associação, nos termos do § Único do art. 69 deste estatuto.

Art. 15 - A pena de eliminação será aplicada ao associado que pratique infração grave, com conseqüências sérias, ou que venha a ser condenado criminalmente por ato doloso, com repercussão negativa à sua imagem, ao seu convívio associativo e à imagem da Associação.

Art. 16 - O associado que estiver em regime de moradia, residência e/ou comodato de moradia, ocorrendo a eliminação, terá seus contratos automaticamente rescindidos, devendo promover a desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único — O associado eliminado conservará os direitos estabelecidos no contrato de comodato, respeitante à restituição de investimento, passando o seu comodato para caráter temporário, nos termos dispostos neste Estatuto e no respectivo Regulamento do Condomínio de Moradia.

Art. 17 - As faltas, sujeitas às penas de suspensão e de eliminação, em razão de atos do associado, serão preliminarmente notificadas ao mesmo, que terá 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa escrita, podendo resultar até em absolvição sumária. Caso contrário, o associado poderá recorrer da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Deliberativo, a quem caberá confirmar ou não a penalidade.

§ 1º - O associado que estiver penalizado nos termos dos artigos anteriores, não poderá contratar hospedagem, moradia e comodato enquanto tal penalidade durar, período a ser somado a uma carência de mais 04 (quatro) meses;

§ 2º - Das decisões punitivas do Conselho Deliberativo caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação da decisão, devendo esta ser extraordinariamente convocada para este fim, pelo Conselho Deliberativo, para realização no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

§ 3º - O Conselho Deliberativo, provocado pela Diretoria Executiva, poderá converter a suspensão em eliminação, desde que julgado injustificado o atraso, permaneça inadimplente o associado, após intimação, por correio com carta registrada, para pagar o débito em trinta dias.

Art. 18 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e os Diretores do Condomínio de Moradia em regime de Comodato e do Fundo de Reserva Monetária para Contingências, só poderão ser advertidos e ou penalizados pelo Conselho Deliberativo, em votação por maioria simples, respeitado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - São órgãos da Associação:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) A Diretoria Executiva;
- d) O Conselho Fiscal;

Art. 20 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos previstos no artigo anterior, ou em cargo em comissões especiais, eletivos ou de nomeação, não comporta remuneração a qualquer título.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e constituir-se-á dos associados titulares, em gozo de seus direitos.

Art. 22 - Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- a) Eleger e empossar o Conselho Deliberativo;
- b) Afastar ou destituir a mesa diretora do Conselho Deliberativo ou qualquer dos seus membros;
- c) Destituir, total ou parcialmente, os membros dos órgãos diretivos e técnicos;
- d) Autorizar a Diretoria Executiva a alienar ou permutar bens imóveis ou onerá-los a qualquer título;
- e) Aprovar os Regulamentos e Normas para funcionamento do Condomínio de Moradia em Regime de Comodato e suas eventuais alterações, respeitado o disposto no capítulo XVI;
- f) Aprovar os Regulamentos e Normas para o funcionamento do Fundo de Reserva Monetária para Contingências e suas eventuais alterações, respeitado o disposto no capítulo XVII;
- g) Alterar os Estatutos Sociais;
- h) Tomar conhecimento e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social.
- i) Julgar os recursos de associados em razão de penalidades atribuídas e ou confirmadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 23 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, nos anos ímpares, na segunda quinzena do mês de abril, para proceder à eleição do novo Conselho Deliberativo;
- b) Extraordinariamente, quando convocada nos termos estatutários.

Art. 24 - As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas e instaladas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo as extraordinárias por decisão do próprio Conselho e ou em atendimento a solicitação escrita e fundamentada, nos termos do presente estatuto:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Por um grupo mínimo de 10% (dez por cento) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais;
- c) Pelo Conselho Fiscal.

Art. 25 - O Presidente do Conselho Deliberativo, quando solicitado para convocar a Assembléia Geral, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único — Decorrido o prazo, sem que a Assembléia Geral tenha sido convocada, o Vice-Presidente do Conselho fará a convocação, no prazo de 05 (cinco) dias; se não o fizer, qualquer membro do Conselho Deliberativo, para o qual a solicitação for dirigida, poderá tomar a iniciativa da convocação, em igual prazo.

Art. 26 - A convocação de Assembléia Geral será feita por edital publicado em órgão da imprensa de São José do Rio Preto e afixado em lugar apropriado na sede da Associação.

Parágrafo Único — A convocação de Assembléia Geral Extraordinária para discutir a matéria elencada na letra “d” do artigo 22, se fará também e necessariamente por mala postal registrada, da qual constará a ordem do dia.

Art. 27 - A Assembléia Geral será instalada e realizada, em primeira convocação, com presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de associados com direito a voto e em segunda convocação, com qualquer número, exceto para os fins do Art. 22, letras “d” e “g”, para os quais será necessária, ainda que em segunda convocação, a presença mínima de 10% (dez por cento) dos associados.

Art. 28 - Instalada a Assembléia Geral, a mesma elegerá, imediatamente, o seu Presidente por votação ou aclamação.

§ 1º - O Presidente eleito, assumindo a Presidência, convidará dois associados para exercerem as funções de Secretários e, no caso de Assembléia Geral Ordinária Eletiva, convidará associados, tantos quantos forem necessários, para composição da mesa receptora de votos e para a mesa de escrutinadores.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, não poderão ser eleitos, nem designados para as funções previstas neste artigo e no seu § 1º.

§ 3º - Em todas as assembléias será promovido o registro de presença de associados por meio de livro próprio e lavradas as atas respectivas.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29 - O Conselho Deliberativo constitui-se de 25 (vinte e cinco) membros efetivos e 10 (dez) suplentes todos com pelo menos 06 (seis) meses de afiliação, com mandato de dois anos, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - O Conselheiro que passar a integrar a Diretoria Executiva será considerado,

automaticamente, licenciado da condição de Conselheiro, pelo tempo que exercer o cargo de Diretor e só poderá reassumir o cargo de Conselheiro após 60 (sessenta) dias de seu afastamento.

§ 2º - O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas, sem justa causa, será definitivamente substituído pelo suplente convocado.

§ 3º - Na vacância de membro do Conselho Deliberativo será convocado o suplente que contar com maior número de anos de filiação, cabendo no empate a convocação ao mais idoso.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo será administrado por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto, eleitos por seus pares, com mandato coincidente com o do próprio Conselho Deliberativo. No caso de vacância do cargo de Presidente, assume o Vice-Presidente e na vacância dos mesmos, o Secretário assume interinamente a Presidência e convocará reunião eletiva para os cargos de Presidente e Vice Presidente no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Art. 31 — O Conselho Deliberativo reúne-se:

- a) Ordinária e imediatamente após a sua posse, sob a presidência do presidente da Assembleia Geral Eletiva, para eleição e posse de seus: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, assim como do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, entre seus pares, e membros do Conselho Fiscal, entre os associados;
- b) Ordinariamente, 30 (trinta) minutos após a posse do seu Presidente, Vice Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, agora sob a presidência do primeiro, para homologar ou questionar os demais membros da Diretoria Executiva, indicados pelo presidente da Diretoria Executiva eleito;
- c) Ordinariamente na segunda quinzena do mês de março de cada ano, para apreciar relatório da Diretoria Executiva e para apreciar, discutir e votar o balanço geral patrimonial e financeiro, com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Ordinariamente, na segunda quinzena do mês de outubro de cada ano, para apreciar relatório econômico financeiro e para deliberar sobre peça orçamentária anual a serem apresentados pela Diretoria Executiva;
- e) Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente em exercício, ou de no mínimo 10 (dez) Conselheiros, ou ainda a requerimento da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único — Não ocorrendo indicação pelo Presidente da Diretoria Executiva de todos os seus membros de acordo com a alínea b, obriga-se este a completar sua diretoria ou apresentar justificativa, em próxima reunião extraordinária do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 32 - As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas por edital afixado na sede e por mala postal, com aviso de recebimento, com antecedência de 07 (sete) dias, deliberando por maioria dos membros presentes e apreciando, exclusivamente, matéria constante da ordem do dia.

Parágrafo Único - Em todas as reuniões do Conselho Deliberativo será promovido o registro de presença de Conselheiros, por meio de livro próprio, e lavradas as atas respectivas.

Art. 33 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Elaborar o seu regimento interno;
- b) Eleger e empossar, entre seus pares com mais de 06 (seis) meses de filiação, os seus Presidente e Vice-Presidente;
- c) Eleger e empossar, entre seus pares com mais de 02 (dois) anos de filiação, o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva;
- d) Eleger e empossar, dentre associados com mais de 06 (seis) meses de filiação, os membros do Conselho Fiscal;

- e) Homologar os membros da Diretoria Executiva, membros da Diretoria do Condomínio de Moradia em Regime de Comodato e da Diretoria do Fundo de Reserva Monetária para Contingências;
- f) Apreciar, discutir e votar até março de cada ano, Relatório da Diretoria Executiva e o Balanço Patrimonial do exercício findo, devidamente acompanhado do competente parecer do Conselho Fiscal e sua conformidade com a respectiva Peça Orçamentária;
- g) Convocar membros da Diretoria para prestar esclarecimentos;
- h) Convocar o Conselho Fiscal para esclarecimentos e apuração de denúncias e fatos que possam desestabilizar a estrutura econômico-financeira da AGERIP e quanto a recolhimentos tributários em geral;
- i) Apreciar, discutir, deliberar e votar proposta de Peça Orçamentária oriunda da Diretoria Executiva estabelecendo planos de distribuição de recursos e diretrizes de ação da entidade;
- j) Deliberar sobre as propostas da Diretoria Executiva referentes às taxas de manutenção, cessão de uso de unidades habitacionais e condominiais, bem como outras contribuições, permanentes ou temporárias;
- k) Fixar o valor do título patrimonial proposto pela Diretoria Executiva;
- l) Apreciar e julgar os recursos interpostos em função de penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- m) Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir bens imóveis e celebrar contratos de mútuos;
- n) Referendar propostas da Diretoria Executiva destinadas a instituir Regulamentos e Normas de funcionamento do Condomínio de Moradia em Regime de Comodato, de que trata o capítulo XVI, e suas eventuais alterações, encaminhando-as à Assembléia Geral para aprovação final;
- o) Discutir, participar de revisões e referendar proposta da Diretoria Executiva de alteração do Estatuto Social e encaminhá-la a Assembléia Geral Extraordinária para votação;
- p) Referendar propostas da Diretoria Executiva destinadas a instituir Regulamentos e Normas de funcionamento do Fundo de Reserva Monetária para Contingências, de que trata o capítulo XVII, e suas eventuais alterações, encaminhando-as à Assembléia Geral para aprovação;
- q) Autorizar despesas superiores ao valor de 15 (quinze) títulos patrimoniais;
- r) Deliberar sobre outorga de título de sócio honorário e benemérito, proposta pela Diretoria Executiva ou por um mínimo de 05 (cinco) Conselheiros;
- s) Interpelar a Diretoria Executiva sobre atos da sua administração;
- t) Destituir, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva;
- u) Aplicar pena de eliminação de associado por provocação da Diretoria Executiva;
- v) Decidir, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as mensagens da Diretoria Executiva;
- w) Convocar, através de seu Presidente, as Assembléias Gerais, podendo, as Extraordinárias, serem também convocadas por 05 (cinco) ou mais Conselheiros;
- x) Deliberar sobre casos omissos e interpretação do Estatuto.

§ 1º - O Conselho Deliberativo é soberano nos casos de sua competência privativa, podendo rever decisões, mediante recursos interpostos pela diretoria, por sua mesa diretora, por 03 (três) Conselheiros e ou por 2% (dois por cento) de associados.

§ 2º - Os recursos encaminhados ao Conselho Deliberativo, deverão ser julgados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Considerar-se-ão aprovadas por decurso de prazo, as matérias submetidas pela Diretoria Executiva e não apreciadas no prazo estabelecido na letra “v” deste artigo.

Art. 34 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e instalar as Assembléias Gerais, convocar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

- b) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar atas e correspondências;
- c) Nomear e dar posse ao Secretário e Secretário Adjunto do Conselho;
- d) Assumir a administração da Associação, no caso de vacância da presidência e vice-presidências da Diretoria Executiva, convocando imediatamente o Conselho para eleição de novos Diretores, para mandato complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 36 - São atribuições do Secretário: supervisionar os trabalhos de secretaria, secretariar as reuniões, assinar e fazer assinar as respectivas atas e assumir interinamente a presidência na vacância da presidência e vice-presidência do Conselho Deliberativo e convocar as eleições para preenchimento dos cargos, nos termos do Art. 27, para mandato complementar.

Art. 37 - É atribuição do Secretário Adjunto substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38 - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros, todos associados que contem com o mínimo de 02 (dois) anos de afiliação:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice Presidente;
- c) Segundo Vice Presidente;
- d) Terceiro Vice Presidente;
- e) Secretário;
- f) Secretário Adjunto;
- g) Tesoureiro;
- h) Tesoureiro Adjunto;
- i) Diretor Social;
- j) Diretor de Patrimônio;
- k) Diretor de Comunicações;
- l) Diretor de Assuntos Jurídicos;
- m) Diretor do Condomínio de Moradia em Regime de Comodato;
- n) Diretor do Fundo de Reserva Monetária para Contingências.

Art. 39 - O Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

§ 1º - Os demais membros da Diretoria Executiva são indicados pelo Presidente, com mandatos coincidentes com o seu, cabendo ao Conselho Deliberativo homologação ou não dos seus nomes.

§ 2º - Os demais membros das Diretorias do Condomínio de Moradia em Regime de Comodato e do Fundo de Reserva Monetária para Contingências são indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva, juntamente com os Presidentes do Condomínio de Moradia em Regime de Comodato e do Fundo de Reserva Monetária para Contingências, com mandatos coincidentes com

os seus, cabendo ao Conselho Deliberativo à homologação ou não dos seus nomes.

§ 3º - Os nomes, cuja indicação trata o parágrafo anterior, deverão ser apresentados na reunião ordinária do Conselho Deliberativo que trata o Art. 33 em sua alínea “e”.

§ 4º - Havendo recusa do associado indicado, para as funções previstas nos § 2º e 3º, o mesmo será substituído por nova indicação no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º - A Diretoria Executiva criará comissões e grupos de trabalho, tantos quantos necessários, atribuindo-lhes funções, cujos mandatos não ultrapassarão o da própria Diretoria Executiva.

Art. 40 - A Diretoria Executiva reúne-se:

- a) Ordinariamente, com periodicidade quinzenal;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação;

Parágrafo Único — Em todas as reuniões da Diretoria será promovido o registro de presença dos diretores por meio de livros próprios e lavradas as atas respectivas.

Art. 41 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar a Associação de forma a atender as suas finalidades e disposições estatutárias e regimentais;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e Normas, Instruções Complementares e Resoluções do Conselho Deliberativo, da Assembléia Geral e da própria Diretoria Executiva;
- c) Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, para discussão e aprovação, na sua reunião ordinária da segunda quinzena do mês de março, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do exercício findo, elaboradas observando os Princípios Contábeis Aceitos, devidamente acompanhado do competente parecer do Conselho Fiscal, assim como, o demonstrativo de sua conformidade com a respectiva Peça Orçamentaria;
- d) Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, para discussão e aprovação, na sua reunião ordinária da segunda quinzena do mês de outubro, a Peça Orçamentária anual, de previsões de despesas e receitas, especificando valores previstos para investimentos e os de custeio;
- e) Apresentar, após a eleição do Presidente e Vice-Presidente, ao Conselho Deliberativo, para homologação, os nomes dos demais membros da Diretoria Executiva, das Diretorias do Condomínio de Moradia em Regime de Comodato e do Fundo de Reserva Monetária para Contingências, nos termos do § 3º do Art. 39 do presente estatuto;
- f) Apreciar proposta de admissão de associados e, atendidas as disposições do presente diploma, representar ao Conselho Deliberativo a aplicação de penalidades de sua competência privativa;
- g) Aplicar as penalidades estatutárias;
- h) Encaminhar ao Conselho Fiscal, semestralmente, e sempre que solicitado, os relatórios e balancetes financeiros, necessários à emissão de seu parecer, assim como, até 10 (dez) de fevereiro e até 10 de agosto de cada ano, o balanço geral patrimonial e financeiro, para obtenção do parecer que será encaminhado ao Conselho Deliberativo, até 28 de fevereiro e 28 de agosto;
- i) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, semestralmente, até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro e até 28 de agosto, de cada ano, relatório de sua administração, o balanço geral (financeiro e patrimonial semestral), e a demonstração das contas de variações patrimoniais, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- j) Promover arrecadação dos recursos financeiros contribuídos pelos associados e terceiros, bem como das rendas a serem auferidas, a qualquer título, e efetuar o pagamento das despesas autorizadas;

- k) Repassar, mensalmente, ao Fundo de Reserva Monetária para Contingências, o valor arrecadado a ele correspondente;
- l) Propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter econômico-financeiro;
- m) Promover estudos necessários e apresentar aos órgãos associativos competentes, alterações e aprimoramentos relacionados com o Condomínio de Moradia em Regime de Comodato e com o Fundo de Reserva Monetária para Contingências, bem como sobre outras matérias do interesse da Associação, propondo as necessárias alterações aos Regulamentos e Normas adotados;
- n) Organizar o quadro de pessoal e fixar as funções e remuneração de cada cargo;
- o) Admitir, premiar, licenciar, punir e demitir funcionários, observadas as disposições legais em vigor;
- p) Instalar sindicâncias para apurar responsabilidade de associado ou de pessoa de sua família, aplicando-lhe penalidades, de acordo com o presente Estatuto e ou Regimento Interno;
- q) Adquirir bens imóveis, com autorização do Conselho Deliberativo;
- r) Alienar e hipotecar bens imóveis de acordo com as prescrições estatutárias no tocante à ratificação pela Assembléia Geral;
- s) Adquirir equipamentos necessários ao funcionamento regular da Associação, alienar os que, comprovadamente, se tornarem desnecessários, e comercializar bens eventualmente produzidos na Associação;
- t) Elaborar seu Regimento Interno;
- u) Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de sócios honorários e beneméritos;
- v) Responder, no prazo de 30 (trinta) dias, às indagações formuladas pelo Conselho Deliberativo;
- w) Encaminhar ao Conselho Deliberativo para discussão, referendado e encaminhamento à Assembléia Geral as propostas de alteração do Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os Diretores não respondem pessoal ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos em nome da Associação, em atos regulares de sua gestão.

Art. 42 - A Diretoria Executiva reúne-se e delibera com a presença mínima de 05 (cinco) de seus membros.

Art. 43 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Administrar a Associação em sua plenitude assinando com o Tesoureiro os atos de gestão financeira, e com o Secretário os atos de gestão administrativa;
- b) Nomear os demais membros da Diretoria Executiva, assim como os membros das comissões especiais e grupos de trabalho, atribuindo-lhes as correspondentes funções e poderes;
- c) Nomear os membros da Comissão de Sindicância;
- d) Convocar a Diretoria Executiva, presidir suas reuniões e fazer executar as decisões das mesmas;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, Regulamentos e Normas, Instruções Complementares e Resoluções do Conselho Deliberativo, das Assembléias Gerais e da própria Diretoria Executiva;
- f) Supervisionar a administração da Associação, adotando as providências adequadas ao eficiente desempenho dos setores administrativos;
- g) Representar a Associação ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo designar representantes e outorgar mandados;
- h) Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos referentes a propriedades de bens, títulos e direitos relacionados com a Associação, ainda que os mesmos devam permanecer nas dependências da Associação.

Art. 44 - Compete aos Vice-Presidentes substituírem o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 45 - Compete ao Secretário:

- a) Assinar com o Presidente os atos de gestão administrativa;
- b) Cuidar da correspondência da Associação;
- c) Organizar e orientar os serviços da secretaria, inclusive o cadastro de associados;
- d) Lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e responsabilizar-se pelo livro de registro de presença de diretores;
- e) Organizar e manter os arquivos sociais;
- f) Administrar o quadro de pessoal.

Art. 46 - Compete ao Secretário Adjunto auxiliar o Secretário em suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 47 - São atribuições do Tesoureiro:

- a) Assinar com o Presidente os atos de gestão financeira;
- b) Dirigir e responsabilizar-se pelos negócios da Tesouraria;
- c) Realizar os pagamentos das despesas autorizadas;
- d) Apresentar à diretoria balancetes mensais das receitas e despesas;
- e) Movimentar com o Presidente as contas bancárias da Associação.

Art. 48 - São atribuições do Tesoureiro Adjunto, auxiliar o Tesoureiro no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 49 - Compete ao Diretor Social organizar o calendário de festas e eventos e supervisionar a sua realização, de tal forma a estimular o convívio dos associados e o desenvolvimento da amizade e do companheirismo dos mesmos.

Art. 50 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar pelo patrimônio da Associação, da sua conservação, do seu aprimoramento e da sua adequação aos fins da Associação;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, a emissão dos Títulos Patrimoniais e responder por sua guarda, registro e comercialização, dentro das estipulações do presente Estatuto.

Art. 51 - Compete ao Diretor de Comunicações:

- a) Manter o quadro associativo informado de todas as atividades, realizações e eventos da Associação e, quanto possível, cuidar da publicação e circulação do jornal informativo da Associação;
- b) Supervisionar o trabalho de comissões encarregadas de divulgação das atividades e das promoções da Associação, bem como os demais atos relacionados com o desenvolvimento de relações públicas, destinadas a incrementar a imagem pública da Associação.

Art. 52 - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva de modo geral, em assuntos de natureza jurídica;
- b) Analisar e dar parecer sobre contratos de interesse e responsabilidade da Associação;
- c) Fiscalizar o andamento de ações judiciais em que a Associação for parte, orientando a contratação de profissionais para tais procedimentos.

Art. 53 - Compete ao Diretor dos Condomínios de Moradia em Regime de Comodato:

- a) Assumir a presidência da Diretoria dos Condomínios de Moradia em Regime de Comodato, e como tal, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, indicar os demais membros de sua Diretoria;
- b) Na qualidade de Presidente da Diretoria dos Condomínios de Moradia em Regime de Comodato, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva e demais membros nos termos do presente estatuto, firmar toda a documentação, contratos, concessões e correspondências atinentes à perfeita administração dos condomínios;
- c) Assumir a administração colegiada dos Condomínios de Moradia em Regime de Comodato;
- d) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todos os atos praticados e problemas surgidos na administração dos Condomínios de Moradia em Regime de Comodato.

Art. 54 - Compete ao Diretor do Fundo de Reserva Monetária para Contingências:

- a) Assumir a presidência do Fundo de Reserva Monetária para Contingências, e como tal, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, indicar os demais membros de sua Diretoria;
- b) Na qualidade de Presidente do Fundo de Reserva Monetária para Contingências, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, e demais membros nos termos do presente estatuto, firmar toda a documentação, contratos, concessões e correspondências atinentes à perfeita administração do Fundo;
- c) Assumir a administração colegiada do Fundo de Reserva Monetária para Contingências;
- d) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva todos os atos praticados e problemas surgidos na administração do Fundo de Reserva Monetária para Contingências.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 55 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, com conhecimento na área contábil e tributária, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, coincidentes com o mandato do próprio Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único — O Conselho Fiscal, no ato de sua posse, elegerá um dos seus membros como Presidente, devendo levar tal resultado ao conhecimento da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 56 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mês de fevereiro e no mês de agosto de cada ano, para apreciar e realizar parecer fundamentado até 28 de fevereiro e até 28 de agosto de cada ano, quanto ao balanço geral, patrimonial e financeiro e examinar o relatório e a prestação de contas semestral da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando convocado pela Assembléia Geral, pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou por 10% (dez por cento) dos associados.

§ 1º - De todas as reuniões do Conselho Fiscal, o mesmo deverá expedir relatório consubstanciado.

§ 2º - Em todas as reuniões do Conselho Fiscal será promovido o registro de presença de Conselheiros, por meio de livros próprios, e lavrados as atas respectivas.

Art. 57- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros e documentos da Associação, levando ao conhecimento do Conselho Deliberativo as irregularidades eventualmente verificadas;

- b) Emitir parecer semestral sobre o balancete e relatório do período e, anualmente, sobre o Balanço Geral e demais Demonstrações Financeiras, elaboradas observando os Princípios Contábeis Aceitos, e relatórios anuais elaborados pela Diretoria Executiva, para apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo;
- c) Reportar-se ao Conselho Deliberativo quanto a irregularidades eventualmente encontradas nos atos administrativos da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO – DO EXERCÍCIO SOCIAL – DA RECEITA E DESPESA

DO PATRIMÔNIO

Art. 58 - O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, títulos e valores, saldo da receita ordinária e extraordinária, doações, legados, subvenções e quaisquer outras rendas, bem como o resultado da venda ou transferência de títulos patrimoniais, originários e revertidos.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 59 - O exercício social da Associação coincidirá com o exercício fiscal anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

DA RECEITA

Art. 60 –A receita da Associação se constituirá do(a):

- a) Produto da venda de títulos patrimoniais remanescentes ao número máximo de emissão permitido pelo presente Estatuto, bem como os revertidos a qualquer título, nos termos do presente Estatuto e das taxas de transferência de títulos patrimoniais (§ 4º do artigo 62);
- b) Produto da mensalidade de manutenção e das contribuições mensais de custeio, construção e quaisquer outras que venham a ser homologadas pelo Conselho Deliberativo em pleito da Diretoria Executiva;
- c) Taxa de permanência de títulos patrimoniais, se sobejantes de um, e/ou adquiridos e não estabelecida ainda a vinculação de associado, devidas por seus titulares, mensalmente e/ou por seu valor acumulado anualmente, com valor devidamente homologado pelo Conselho Deliberativo em pleito da Diretoria Executiva;
- d) Renda de prestação de serviços e comercialização de produtos;
- e) Produto da locação das moradias e acomodações de modo geral e produto das taxas condominiais referentes aos chalés e suites nos termos do estatuto e regulamentos;
- f) Doações, legados, subvenções e auxílios;
- g) Recursos oriundos de aplicações financeiras;
- h) Renda de bens patrimoniais;
- i) Rendas eventuais e patrocínios.

§ 1º – Ao início de cada exercício financeiro e ou fiscal, e ou quando da necessidade de instituição de taxas específicas, a Diretoria fixará os valores e proporções da arrecadação mensal, destinados a cada atividade, sujeitos à ratificação do Conselho Deliberativo.

§ 2º - A receita da Associação é plenamente vinculada à sua manutenção, conservação, à construção da sede, dos pavilhões de hotelaria e outras dependências, bem como aquisição de equipamentos, sem prejuízo da transferência de recursos para o Fundo de Reserva Monetária para Contingências, nos termos estabelecidos nos artigos 82, 83, 84 e 85, a seguir, e para manutenção de

moradias e áreas correspondentes às mesmas, dentro dos Condomínios de Moradia em Regime de Comodato, quando as mesmas estiverem sob a responsabilidade da Associação.

DA DESPESA

Art. 61 - A despesa da Associação abrangerá todos os gastos de custeio, de funcionamento, de conservação, de construção e de adequação às necessidades futuras, tendo sempre em vista os seus objetivos.

Parágrafo Único — Incluem-se dentre as despesas da Associação todas as obrigações tributárias, previdenciárias, bancárias e pagamentos aos fornecedores de serviços públicos de modo geral, como energia elétrica, telefonia e comunicação.

CAPÍTULO XIV

DO TÍTULO PATRIMONIAL

Art. 62 - O título patrimonial, originariamente de propriedade da Associação, será nominativo, indivisível, transferível por atos inter vivos ou “causa mortis”, nos termos da legislação civil e deste Estatuto.

§ 1º - Os títulos patrimoniais considerados originais são, em número de 1.000 (hum mil) e serão vendidos a critério da Diretoria Executiva, por valores e condições devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, sendo vedada a emissão de títulos acima da quantidade estabelecida neste parágrafo.

§ 2º - A Diretoria Executiva deverá manter, em reserva especial compulsória, 100 (cem) títulos patrimoniais, que dependerão de autorização do Conselho Deliberativo para serem alienados.

§ 3º - Os títulos patrimoniais serão registrados em livro próprio e serão emitidos no ato da aquisição por associados, contendo as assinaturas do Presidente da Diretoria Executiva e do Diretor de Patrimônio.

§ 4º - A transferência do título patrimonial por ato inter vivos se sujeita ao pagamento de taxa de transferência, por valor a ser fixado, periodicamente, pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

§ 5º - A taxa de que trata o parágrafo anterior não se aplica às transferências resultantes de sucessão, de separação ou divórcio, bem como nas transferências entre ascendentes e descendentes e entre irmãos.

Art. 63 - O valor do título patrimonial será fixado pelo Conselho Deliberativo, por provocação da Diretoria Executiva, podendo sofrer reajustes, que corrijam eventual desvalorização da moeda, ou valorização imobiliária, sempre por proposta fundamentada da Diretoria Executiva.

Art. 64 - A propriedade e/ou posse de um título patrimonial não confere ao portador a qualidade de associado, que somente será obtida de acordo com as disposições estatutárias de admissão ao quadro social.

§ 1º - A propriedade e/ou posse de um título patrimonial por mais de trinta dias sem que o portador seja admitido como associado e passe a contribuir como tal, obriga-o ao pagamento da taxa de permanência de título (artigo 60, alínea c).

§ 2º - O título patrimonial responderá, sempre e em qualquer hipótese, por qualquer débito contraído por seu possuidor junto à Associação, não podendo ser transferido sem a prévia liquidação de toda e qualquer dívida.

Art. 65 - Na divisão dos bens dos associados, por separação judicial ou divórcio, o título patrimonial deverá ser atribuído a um dos cônjuges; no inventário ou no arrolamento, ao cônjuge supérstite ou a um dos herdeiros, na forma estatuída na legislação específica.

Art. 66 - O título patrimonial da AGERIP é pessoal e indivisível e cada pessoa somente poderá adquirir um único título patrimonial.

Parágrafo Único – O título patrimonial da AGERIP somente poderá ser adquirido por pessoa física.

Art. 67 - A Associação poderá exercer o direito de preferência na aquisição do título patrimonial, quando seu possuidor, associado ou não, desejar transferi-lo.

Art. 68 - São títulos patrimoniais originais os que constituem o patrimônio da Associação, oriundos de emissão original, nos termos do art. 62, § 1º.

§ 1º - São títulos patrimoniais revertidos os originais retornados ao patrimônio da Associação quando:

- a) O associado promover a sua transferência à Associação, a título gratuito, estando o doador quite com suas obrigações sociais;
- b) O associado for excluído ou eliminado da associação e continuar em débito respondendo o mesmo pelo passivo, nos termos do presente Estatuto;

§ 2º - Os títulos patrimoniais revertidos serão comercializados pela Associação por valor estabelecido pela Diretoria Executiva, atendendo comprovadamente o valor de mercado, acrescido do valor da taxa de transferência, dispensada a autorização do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A comercialização de que trata o parágrafo anterior deverá se dar com valor a critério da Diretoria Executiva.

§ 4º - Do produto da venda do título patrimonial, nos termos do parágrafo segundo, será creditado ao associado inadimplente que perdeu o referido título, o valor de seu passivo, absorvendo a Associação o eventual saldo credor.

§ 5º - Persistindo débito na conta do associado inadimplente para com a Associação, o valor do saldo devedor do título então revertido, será lançado a crédito de conta especial apropriada da Associação, sob a responsabilidade do devedor que deverá liquidá-lo para ter condição de novamente pertencer ao quadro social.

§ 6º - Em ocorrendo medida judicial que acarrete a indisponibilidade do título patrimonial do associado, a AGERIP cientificará ao juízo competente a existência do débito do associado, se houver, e das condições estatutárias referentes à arrecadação do mesmo, em persistindo a inadimplência.

Art. 69 - Havendo em estoque títulos patrimoniais revertidos, serão estes comercializados, necessariamente, com prioridade aos títulos originais reservados.

Parágrafo Único — Os títulos patrimoniais revertidos à Associação serão comercializados por valor estabelecido pela Diretoria Executiva, respeitado o valor de mercado e dispensada autorização do Conselho Deliberativo de que trata o Art. 62 retro.

Art. 70 - O adquirente de título patrimonial junto à Associação que deixar de pagar 03 (três) prestações consecutivas e/ou alternadas, uma vez notificado de forma comprovada, será considerado desistente e, portanto, caduco seu título, que volta ao patrimônio original da associação, revertendo a favor da associação as importâncias que houver pago, sendo

imediatamente desligado do quadro associativo, mesmo que adimplente das taxas de custeio, manutenção ou valores referentes a serviços.

Art. 71 - Ocorrendo o falecimento dos titulares e decorrendo mais de ano sem cumprimento das obrigações financeiras, esgotados comprovadamente a possibilidade de notificação de sucessores por edital de conhecimento publicado em jornal de circulação efetiva por dois dias, com espaço de 05 (cinco) dias um do outro, o título será considerado caduco, voltando ao patrimônio da associação, na condição de título revertido.

Art. 72 - O Regimento Interno disciplinará as normas de cobrança, notificações e procedimentos com referencia aos inadimplentes de taxas mensais de custeio, manutenção e ou serviços e forma de declaração da caducidade do título patrimonial e ou de sua reversão ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO XV

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 73 - A Comissão de Sindicância, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria, compõe-se de 03 (três) associados com no mínimo 03 (três) anos de afiliação, nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva, reunindo-se quando submetida à sua apreciação matéria específica.

Art. 74 - A Comissão de Sindicância emitirá parecer sobre admissão, suspensão e eliminação de associado titular, para apreciação e julgamento pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único — Ao associado é garantido o direito de defesa, cabendo ao órgão que aplicou a penalidade julgar o recurso.

Art. 75 - A Comissão de Sindicância reger-se-á por regimento interno aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XVI

DO CONDOMÍNIO DE MORADIA EM REGIME DE COMODATO

Art. 76 - Os Condomínios de Moradia em Regime de Comodato serão desenvolvidos em áreas patrimoniais da AGERIP, destinadas à construção dos chalés individualizados, suítes em regime de construção isolada e ou comunitária, ou demais formas de construção de moradias, mediante cessão de uso do solo ao associado, sempre e exclusivamente em regime de comodato, permitindo a moradia ou a construção de moradia, assumindo o associado os custos de construção e total responsabilidade dos custos e envolvimento diretos quanto às obras, para uso em período disciplinado no artigo seguinte, após o qual, nos termos dos respectivos Regulamentos e Normas, a área cedida em comodato será devolvida à Associação, ficando instituído o usufruto, vitalício e/ou temporário, ao associado comodatário contratante, agora primeiro comodatário, seu cônjuge e primeiro sucessor, nos termos do presente Estatuto, em razão das benfeitorias realizadas sobre o terreno cedido em comodato.

§ 1º - Concluídas as obras de construção como referidas neste artigo, operar-se-á a documentação de doação das obras realizadas a favor da Associação, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias introduzidas e acedidas ao imóvel pelo associado comodatário, assim como, a emissão do habite-se pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Ocorrendo a eliminação do associado comodatário do quadro associativo com a consequente rescisão automática do contrato, previstas no Capítulo VII deste diploma, assim como a desistência do associado comodatário em continuar residindo no imóvel, situação esta informada oficialmente à Diretoria Executiva, por escrito e devidamente protocolizada na secretaria da AGERIP, o comodato poderá ser transferido pela comodante para outro associado, assumindo este, no tocante ao usufruto, a condição de primeiro sucessor, ressalvado o disposto no parágrafo quinto, deste artigo; eventuais haveres financeiros deverão ser acertados entre o comodatário eliminado ou o comodatário desistente e o associado comodatário sucessor, comparecendo obrigatoriamente a comodante como anuente no contrato então lavrado; caberá ao comodatário sucessor recolher aos cofres da AGERIP a taxa de transferência, cujo valor, fica definido como 6% (seis por cento) do valor obtido por média de três avaliações, em comum acordo das partes; será também arcado pelo comodatário sucessor qualquer outro custo que vier incidir sobre tais procedimentos.

§ 3º - Ocorrendo a eliminação do associado comodatário do quadro associativo com a consequente rescisão automática do contrato, previstas no Capítulo VII deste diploma, durante a fase de construção, assim como a desistência de continuar construindo, situação esta informada oficialmente à Diretoria Executiva, por escrito e devidamente protocolada na secretaria da Agerip, a comodante poderá transferir o contrato de comodato para outro associado que se interesse em dar continuidade à obra, assumindo este a qualidade de segundo comodatário, aplicando-se o disposto no parágrafo quinto deste artigo no tocante ao usufruto; eventuais haveres financeiros deverão ser acertados entre o comodatário, eliminado ou desistente, e o segundo comodatário, comparecendo obrigatoriamente a comodante como anuente no contrato então lavrado; caberá ao segundo comodatário o pagamento da taxa de transferência, nos termos do parágrafo segundo deste artigo, assim como, qualquer outro custo que vier incidir sobre tais procedimentos.

§ 4º - Ficará também caracterizada a desistência em continuar construindo, disposta no parágrafo anterior, a obra que permanecer paralisada por período igual ou superior a 06 (seis) meses, sem que eventual justificativa, apresentada por escrito à comodante, tenha sido aceita e tendo sido o associado comodatário notificado por escrito para dar prosseguimento à obra no prazo de 30 (trinta) dias, não tenha tomado qualquer providência para tal intento.

§ 5º - Na transferência de contrato de comodato quando realizada no período compreendido entre a data de liberação da área para construção, caracterizada pela emissão do alvará de construção pela Diretoria Executiva a até um ano a contar da data do habite-se, independente de estar ou não o associado comodatário residindo efetivamente no imóvel objeto do referido habite-se, o agora então segundo comodatário terá instituído a seu favor, de seu cônjuge e primeiro sucessor o usufruto vitalício ou temporário, nos termos do artigo 77.

§ 6º - Ocorrendo desistência do associado comodatário, de assumir seu direito contratual de usufruto vitalício, ou já estando no gozo do mesmo, situação esta comunicada oficialmente à Diretoria Executiva, por escrito e devidamente protocolizada na secretaria da AGERIP, este direito poderá ser convertido para usufruto temporário aplicando-se os dispostos nos artigos 77 e 79 no tocante a valor e tempo de fruição de alugueres, ressalvado o disposto no parágrafo sétimo deste artigo.

§ 7º - Ocorrendo desistência do associado comodatário primeiro sucessor de assumir seu direito contratual de usufruto vitalício, ou já estando no gozo do mesmo por período inferior a um ano a contar da data em que assumiu legalmente tal direito, estando ou não efetivamente residindo no imóvel, uma vez comunicada oficialmente à Diretoria Executiva, por escrito e devidamente protocolizada na secretaria da AGERIP, o comodato poderá ser transferido pela comodante para

outro associado, assumindo este a condição de segundo sucessor, não cabendo a este os direitos de transferência ou sucessão.

Art. 77 - A cessão de uso em regime de comodato, prevista no artigos 2º letra “i” e 8º letra “g” do presente Diploma e no Regulamento dos Condomínios de Moradia em Regime de Comodato aprovado nos termos do artigo 22 letra “e” deste Estatuto, não ultrapassará o prazo de 20 (vinte) anos, a contar da liberação da área destinada à construção, caracterizada pelo alvará de construção, ressalvada a manutenção do usufruto vitalício que foi concedido ao associado comodatário, seu cônjuge e ao sucessor, nos termos do presente Estatuto, em razão das benfeitorias realizadas sobre o terreno cedido em comodato, obedecendo, quando aplicáveis, aos dispostos no artigo 76 e seus parágrafos.

§ 1º - A concessão do usufruto vitalício de que trata o presente artigo limita-se, ao associado contratante do comodato e seu respectivo cônjuge, nos termos da Lei Civil, ou ao conviventes, nos termos da Constituição Federal e do Código Civil Brasileiro, art. 1723 / 1.727, unidos quanto da contratação, extensivo, na continuidade, ao sucessor direto na forma que houver o título, em obediência e quando da abertura da sucessão por partilha nos termos da legislação pátria, extensivo ao seu cônjuge, nos termos do presente Estatuto.

§ 2º - Aplicam-se também os dispostos no caput e parágrafo primeiro ao associado que tenha se tornado segundo comodatário, por transferência, desde que esta tenha ocorrido nas condições e prazos estipulados no parágrafo quinto do artigo 76.

§ 3º - Decorridos os 20 (vinte) anos nos termos do “caput”, o comodato se extingue, automaticamente, para todos os efeitos, sem prejuízo da vitaliciedade retro estabelecida.

Art. 78 - O associado contratante, bem como seu sucessor legal, nos termos do art. 76, uma vez concluída a construção da moradia, artigo 8º letra “g”, e que ainda não tenha a condição estatutária e regulamentar de assumir o uso do imóvel, ou que não pretenda usufruí-la, ou que dele queira abrir mão, a qualquer tempo, terá o direito de preservar o usufruto, cedendo o imóvel à administração da AGERIP, que o locará e se beneficiará do resultado da locação, até o momento em que o contratante ou sucessor tenha condições e ou interesse de usufruir da moradia, respeitada a vitaliciedade para este e para o sucessor, e a obrigatoriedade de notificar a AGERIP, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único — A nenhum momento e em nenhuma condição caberá aos associados comodatários e usufrutuários e ou sucessores, o direito reivindicatório de propriedade e/ou de indenização pelas obras que por iniciativa própria realizar, quer para infra estrutura do local a ser cedido, quer pelas obras edificadas a título de moradia, uma vez que as mesmas se incorporarão ao terreno cedido em comodato, aplicando-se este disposto a todas as situações de cessão em comodato.

Art. 79 - O associado ou seu sucessor que, em razão do comodato realizou a construção de moradia individual e/ou de suíte em regime de construção isolada e/ou comunitária e, portanto, tornando-se detentor do usufruto vitalício, e estando este em condições estatutárias de usufruir da moradia e esta em condições de uso e habitação poderá, a qualquer tempo, desistir do direito de moradia vitalício cancelando-se, por conseguinte, o usufruto de moradia vitalício, optando e reservando a seu favor apenas o comodato e fruto temporário pela locação do chalé, sob a administração da AGERIP, a qual repassará ao então comodatário frutuário, ou a quem lhes fizer as vezes, 90% (noventa por cento) do valor líquido da locação que efetivamente receber, até completar o ciclo do comodato

contratado, que é de 20 (vinte) anos, nos termos do Art. 77 do presente estatuto, descontando o período que os comodatários-usufrutuários e/ou seus sucessores já tenham se servido da moradia.

§ 1º - O diferencial do repasse de 10% (dez por cento) será destinado à administração, pela comodante, do contrato de locação e repasse dos valores dos alugueres recebidos.

§ 2º - Nos casos de transferência referidos no artigo 76, para efeito da situação de usufruto temporário, serão somados, em anos, meses e dias, o tempo decorrido entre as datas da emissão do habite-se e da segunda cessão em comodato, ao tempo que tenha usufruído da moradia o segundo comodatário e este total será subtraído da duração total do contrato de comodato, 20 (vinte) anos; portanto, este terá fruição de alugueres do imóvel apenas pelo período restante.

Art. 80 - Os Condomínios de Moradia em Regime de Comodato serão administrados por Diretoria composta por um Presidente, que será aquele indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva para o cargo de Diretor dos Condomínios de Moradia em Regime de Comodato na composição de sua diretoria, um Vice Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º - O cargo de Tesoureiro será exercido pelo membro da Diretoria Executiva responsável pela respectiva área na Diretoria Executiva e os cargos de Vice Presidente e de Secretário serão de indicação dos condôminos e deverão ter seus nomes homologados pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A diretoria dos Condomínios de Moradia em Regime de Comodato reportar-se-á sempre à Diretoria Executiva da Associação, que terá poder de veto e referendun.

Art. 81 - Os Condomínios de Moradia em Regime de Comodato serão geridos com lastro em Regulamentos e Normas a serem elaborados pela Diretoria Executiva, ratificados pelo Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XVII

DO FUNDO DE RESERVA MONETÁRIA PARA CONTINGÊNCIAS

Art. 82 - O Fundo de Reserva Monetária para Contingências, instituído pela Associação, será administrado por Diretoria composta por Presidente, eleito pelo Presidente da Diretoria Executiva, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pelos Presidentes da Diretoria Executiva e da Diretoria do Fundo de Reserva Monetária para Contingências e ratificados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A presidência da Diretoria do Fundo de Reserva Monetária Para Contingências, será exercida pelo membro da Diretoria Executiva responsável pela área.

§ 2º - A Diretoria do Fundo de Reserva Monetária para Contingências reportar-se-á sempre à Diretoria Executiva da Associação, que terá poder de veto e referendun.

Art. 83 - Os recursos do Fundo de Reserva Monetária para Contingências são oriundos de arrecadação realizados juntamente com a mensalidade de custeio, no importe de 5% (cinco por cento) do valor da referida mensalidade, a serem repassados mensalmente pela tesouraria da Associação.

Art. 84 - Os recursos destinados ao Fundo de Reserva Monetária para Contingências limitam-se aos

valores arrecadados exclusivamente a título de taxa de manutenção.

Art. 85 - O Fundo de Reserva Monetária para Contingências será gerido com lastro em Regulamentos e Normas a serem votados pela Diretoria Executiva, ratificados pelo Conselho Deliberativo e aprovados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XVIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 86 - O Conselho Deliberativo será eleito por votação direta, pela Assembléia Geral, mediante registro de chapas, identificadas por uma denominação, contendo os nomes dos associados candidatos a titular e a suplente, com antecipação de 05 (cinco) dias da data da eleição.

Parágrafo Único — O requerimento de registro será assinado por todos os associados integrantes da chapa, inclusive pelos suplentes.

Art. 87 - A secretaria providenciará a confecção de cédula única, que conterà por ordem de registro, o nome das chapas concorrentes.

§ 1º - O processo eleitoral obedecerá sempre o regime de votação secreta, mesmo quando uma única chapa estiver concorrendo.

§ 2º - Não se considerará eleita a chapa única que não alcançar 80% (oitenta) por cento, dos votantes.

§ 3º - Ocorrendo a frustração da eleição, na hipótese prevista no parágrafo segundo, deste artigo, o presidente da Assembléia convocará, de imediato, nova Assembléia que será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da publicação de edital e da abertura de prazo para registro de chapa.

§ 4º - Concorrendo mais de uma chapa, serão eleitos os candidatos de cada qual, na proporção dos votos recebidos, considerando-se eleitos os candidatos pela ordem consignada no respectivo registro das chapas.

Art. 88 - Havendo empate das chapas concorrentes, cada chapa elegerá 12 (doze) Conselheiros e aquela que contar com maior efetividade social de seus membros, elegerá o 13º (décimo terceiro) Conselheiro, segundo a ordem de registro de sua chapa.

Art. 89 - A secretaria afixará a chapa ou chapas inscritas em local visível na sede e no local de votação, zelando para que permaneçam afixadas até o encerramento das eleições.

Art. 90 - O voto será exercido pessoalmente, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único — Cada associado terá direito apenas a um voto, ainda quando possuidor de mais de um título patrimonial.

Art. 91 - Os votos serão recebidos em urna lacrada pelo Presidente da mesa e o processo de votação terá o tempo de duração especificado no edital, resguardada uma duração mínima de uma hora, garantida a distribuição de senha para coleta de votos dos associados presentes e que não puderem votar no tempo estabelecido no edital, seguindo-se imediatamente a apuração e proclamação dos eleitos, nos termos retro estabelecidos.

CAPÍTULO XIX

DOS SÍMBOLOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 92 - A Associação terá como símbolos, uma bandeira e um logotipo com desenhos e cores estabelecidos no seu Regimento Interno e um hino que deverá ser executado nas solenidades da Associação.

Parágrafo Único — A bandeira da AGERIP permanecerá hasteada diuturnamente.

Art. 93 - O logotipo da Associação deverá ser inserido em todo material impresso, tanto de correspondência quanto de divulgação.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94 - Os associados não são responsáveis, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 95 - Nos casos de renúncia ou dissolução coletiva do Conselho Deliberativo, o Presidente da Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral Extraordinária para nova eleição, dentro de 30 (trinta) dias, obedecidos os critérios estatutários de eleição.

Art. 96 - O novo Conselho completará o mandato do vacante.

Art. 97 - Os Artigos 1º , 2º , 62 e este artigo nº 97 deste Estatuto, são consideradas cláusulas pétreas e somente poderão ser alterados, mediante justificativas de alto entendimento a favor da manutenção dos objetivos desta Associação, discutidos e votados em duas Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas com intervalo de 15 (quinze) dias uma da outra, a primeira para decidir a matéria e a segunda para confirmar, e que tenham presenças e voto, de 51% (cinquenta e um por cento) de sócios com direito a voto, nos termos do presente estatuto.

Art. 98 - A Associação só poderá ser dissolvida por Assembléia Geral Extraordinária, com convocação específica e instalada com a presença de maioria absoluta dos sócios.

Art. 99 - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos, preferencialmente relacionados àquelas de assistência a idosos, sediadas em São José do Rio Preto.

Art. 100 - Os casos omissos e de conflito de interpretação deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 101 - Todos os títulos patrimoniais ativos e nominados até a presente data, 27 de fevereiro de 2.007, são considerados títulos originais; os demais, que foram objeto de devolução e ou de arrecadação em estoque e ou procedimento de arrecadação por inadimplência, serão considerados títulos revertidos. Desta forma obriga-se a Diretoria Executiva, proceder ao levantamento rigoroso e lavrar ata de registro dos números de tais situações, identificando os títulos considerados originais

por carimbo específico, no prazo improrrogável de 120 dias a contar da presente data.

Art. 102 – Ficam revertidos para o patrimônio da associação todos os títulos de titulares inadimplentes, atendidas as disposições dos artigos 14 § 1º ao 3º, 64 § 2º, 68 § 1º ao 5º e que seu saldo devedor contabilize valor superior a 30% do valor nominal do título patrimonial.

Parágrafo Único – Em não havendo possibilidade de localização para as notificações como estabelecidas nos artigos retro citados e/ou mostrarem-se estas infrutíferas, os títulos patrimoniais que tiverem contabilizado contra si valor superior a 30% (trinta por cento) do valor do título patrimonial, terão seus sucessores legais identificados, notificados com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidação do passivo e não havendo atendimento, passarão a ser revertidos e arrecadados pela Associação podendo ser livremente comercializados pela AGERIP, respeitando o aplicável disposto neste estatuto.

Art. 103 - A taxa de construção, vinculada à edificação da sede, dos pavilhões de hotelaria e outras dependências, bem como aquisição de equipamentos, é de caráter transitório e serão cobradas juntamente com a contribuição de conservação e manutenção, observadas as normas estabelecidas no Artigo 60 do presente estatuto.

Art. 104 - A taxa de construção de que trata o artigo anterior será de pagamento obrigatório, sujeitando o sócio inadimplente às mesmas penalidades previstas neste Estatuto para a inadimplência da taxa de conservação e manutenção.

Art. 105 - A taxa de construção será interrompida tão logo sejam concluídas as obras ou obtidos outros recursos para a sua realização.

Art. 106 – Admite-se, a título precário, a posse de mais de um título pela mesma pessoa física desde que tenham sido adquiridos anteriormente à aprovação dos estatutos sociais em 27 de fevereiro de 2.007, sujeitando-se o titular ao pagamento das taxas de custeio. Os títulos sobejantes, se comercializados, também estarão sujeitos ao pagamento da taxa de transferência estabelecida no presente estatuto.

Art. 107 – As alterações do presente estatuto entram em vigor na data em que, submetidas à apreciação e votação, forem aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária convocada com este específico fim.

Parágrafo Único – A secretaria da AGERIP deverá providenciar, em relação ao Estatuto então aprovado, a correção ortográfica, o registro no cartório competente e no livro de registro de pessoas jurídicas desta Comarca, observadas as normas regimentais para tal.

Francisco Frederico de Luca
Presidente da Assembléia

Antonio Fernando Araújo
Secretário da Assembléia

José Eduardo Pereira
Presidente do Conselho Deliberativo

Osvaldo Graciani
Presidente da AGERIP